



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.140/87

SÍNTESE: - Dispõe sobre a nova denominação de Escolas Municipais Rurais de 1º Grau, nível de 1ª a 4ª série e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI- MS.
Faça saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 05.06.87, APROVOU e em SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar nova denominação de acordo com o Regimento Escolar da Divisão Municipal de Educação e Cultura, às Escolas Municipais Rurais.

Art. 2º - De acordo com o disposto no artigo 1º, ficam assim distribuídas as novas denominações e suas funções.

§ 1º - A Escola Municipal de Primeiro Grau João Rodrigues passará a ser Escola Povo Municipal de 1º Grau João Rodrigues ficando integradas como salas de emergência as seguintes Escolas Municipais:

- I - EMEF Alfredo Baroja
- II - EMEF Alfredo Xavier dos Santos
- III - EMEF Almirante Berrico
- IV - EMEF Antonio Nunes da Silva
- V - EMEF Antonio Ribas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
... **GABINETE DO PREFEITO**

- VI - EMPG Benjamin Constant
- VII - EMPG Castelo Branco
- VIII - EMPG Castro Alves
- IX - EMPG Cachoeira
- X - EMPG Clementine Albuquerque Bergham
- XI - EMPG Dom Pedro I
- XII - EMPG Duque de Caxias
- XIII - EMPG Divisão
- XIV - EMPG Floriano Peixoto
- XV - EMPG Francisco Serejo Neto
- XVI - EMPG Januário Lima
- XVII - EMPG Marechal Cândido Rondon
- XVIII - EMPG Nova Esperança
- XIX - EMPG Orlando Viel
- XX - EMPG Pedro Mauviller
- XXI - EMPG Princesa Isabel
- XXII - EMPG Presidente Médici
- XXIII - EMPG Rui Barbosa
- XXIV - EMPG Ramiro Franco Machado
- XV - EMPG Rio Branco
- XXVI - EMPG Santa Anália
- XVII - EMPG Santa Teresinha
- XVIII - EMPG Serafin da Silva Machado
- XXIX - EMPG Santo Antonio
- XX - EMPG São José
- XXI - EMPG Santa Marta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
... **GABINETE DO PREFEITO**

- XXXII - EMPG Silvino Vieira Maciel**
- XXXIII - EMPG São João**
- XXXIV - EMPG Tiradentes**
- XXIV - EMPG Tancredo Neves**
- XXVI - EMPG Santa Eudáxia**
- XXVII - EMPG Ladunjeiras**
- XXVIII - EMPG Santos Dumont**
- XXIX - EMPG Paraguassu**
- XL - EMPG Janaína**

§ 2º - A nova denominação das Escolas Rurais citadas no § 1º será respectivamente:

- I - Sala Alfredo Sereje**
- II - Sala Alfredo Xavier dos Santos**
- III - Sala Almirante Buarque**
- IV - Sala Antônia Nunes da Silva**
- V - Sala Antônio Ribas**
- VI - Sala Benjamin Constant**
- VII - Sala Castelo Branco**
- VIII - Sala Castro Alves**
- IX - Sala Cecília**
- X - Sala Clementino Albuquerque Bargham**
- XI - Sala Dom Pedro I**
- XII - Sala Durão de Góias**
- XIII - Sala Divisão**
- XIV - Sala Floriano Peixoto**
- XV - Sala Francisco Sereje Neto**
- XVI - Sala Januária Lima**
- XVII - Sala Marechal Cândido Rondon**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
... **GABINETE DO PREFEITO**

- XVIII - Sala Nova Esperança
- XIX - Sala Orlando Viçel
- XX - Sala Pedro Mauviller*
- XXI - Sala Princesa Isabel
- XXII - Sala Presidente Médici
- XXIII - Sala Rui Barbosa
- XXIV - Sala Duque Franco Machado
- XXV - Sala Rio Branco
- XXVI - Sala Santa Amélia
- XXVII - Sala Santa Teresinha
- XXVIII - Sala Serafin da Silva Machado
- XXIX - Sala Santo Antonio
- XXX - Sala São José
- XXXI - Sala Santa Marta
- XXXII - Sala Silvino Vieira Mota
- XXXIII - Sala São João
- XXXIV - Sala Tiradentes
- XXXV - Sala Tancredo Neves
- XXXVI - Sala Santa Magdalena
- XXXVII - Sala Laranjeiras
- XXXVIII - Sala Santos Dumont
- XXXIX - Sala Paraguassu
- XL - Sala Janaína

Art. 3º - Poderão ser estabelecidas Salas de Emergência em outros locais, dentro do Município, de acordo com as necessidades da clientela, disponibilidade de local e de professores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
... **GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - Sala de Emergência que estão em funcionamento e outras que eventualmente serão estabelecidas na zona Rural, poderão ser desativadas temporária ou permanentemente ou trasladadas para outros locais dentro do Município dependendo da exigência da clientela, da disponibilidade de local e de professor, a critério da Divisão Municipal de Educação e Cultura.


Art.4º - As denominações das Escolas Municipais deverão ser escritas totalmente por extenso, ou poderão ser abreviadas somente nos termos:

a - Escola Municipal de 1º Grau para EMPG

Parágrafo Único - Fica previsto que todos os demais termos da denominação deverão ser escritos por extenso em toda a documentação escolar.

Art.5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as Leis anteriores que criaram e deram providências às Escolas acima discriminadas.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 1987.


GERALDO FELIPE CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 10.06.87.


JACKES FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO